

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## TERMO DE DECLARAÇÕES que presta MONICA REGINA CUNHA MOURA

Ao(s) 24 dia(s) do mês de fevereiro de 2016, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante MARCIO ADRIANO ANSELMO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 9.837, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente MONICA REGINA CUNHA MOURA, sexo feminino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de Benjamin Silva Moura e Fidelice Cunha Moura, nascido(a) aos 09/08/1961, natural de Feira de Santana/BA, instrução terceiro grau incompleto, profissão empresário(a), documentø)de identidade nº 119925060/SSP/BA, CPF 441.627.905-15, residente na(o) Avenida Sete de Setembro - 1796, apto 801, bairro Vitória, CEP 40080-002, Salvador/BA, fone (71)33371341, fone (71)32353021. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) DEBORA GONÇALVES PEREZ, inscrito na OAB/SP sob nº 273795 e FÁBIO TOFIC SIMANTOB/ inscrito na OAB/SP sob nº 220540, RESPONDEU: QUE indagada acerca da conta SHELLBIL FINANCE SA, a declarante esclarece que a conta foi aberta no and de 1998 pelo atual marido da declarante, o publicitário JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO; QUE na época foi o início da carreira internacional do seu cônjuge, na campanha do argentino DE LA SOTA, em CORDOBA, Argentina; QUE a conta tem JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO como procurador e seus filhos como beneficiários; QUE a declarante casou-se com JOÃO SANTANA no ano de 1999, tendo, no ano de 2002, constituído a empresa de publicidade POLIS; QUE no ano de 2006 iniciou-se a projeção do marido da declarante, com a reeleição do presidente EULA; QUE no ano de 2009 marcado pela projeção internacional de JOÃO SANTANA, com a eleição de MAURICIO FUNES, presidente de ELSALVADOR; QUE o ano de 2011 foi marcado por três grandes campanhas presidenciais, a de HUGO CHAVES (VENEZUELA), JOSE EDUARDO SANTOS (ANGOLA) e DANILO MEDINA (REPÚBLICA DOMINICANA); QUE acredita que a maior movimentação da conta SHELLBILL tenha se dado a partir de 2011; QUE indagada acerca dos pagamentos da conta KLIENFELD, a declarante esclarece que na época fazia a campanha da VENEZUELA; QUE na época foi a primeira campanha realizada naquele país e que teve um alto custo; QUE o custo dessa campanha foi de aproximadamente 35 milhões de dolares; QUE grande parte do valor foi recebido de maneira não contabilizada; QUE na época em razão das dificuldades de pagamento, vários doadores efetuavam pagamentos; QUE a declarante foi orientada na época a procurar a pessoa de FERNANDO MIGLIACCIO, um executivo no da empresa ODEBRECHT no BRASIL. que colaboraria no custeio de parte da campanha; QUE manteve diversos contatos com FERNANDO MIGLIACCIO desde o ano de 2011 até provavelmente 2014; QUE foi então firmado um contrato fictício com a empresa KLIENFELD; QUE a declarante nunca se utilizou desse contrato com a empresa KLIENFELD; QUE foi apresentado à instituição financeira o contrato firmado com o PARTIDO MOVIMENTO PELA LIBERTAÇÃO DE ANGOLA - MPLA; QUE desconhece a origem dos valores pagos

IPL Nº 1985/2015

fls. 1/5

SR/DPF/PR FI: \_\_\_\_\_ Rub: \_\_\_\_

pela offshore INNOVATION; QUE nega ter firmado qualquer contrato com a offshore INNOVATION; QUE desconhece que tais pagamentos sejam originados da ODEBRECHT; QUE acredita que os valores pagos pela ODEBRECHT no exterior alcançam aproximadamente três a quatro milhões de Reais; QUE nega ter recebido qualquer valor em espécie no BRASIL por parte da empresa ODEBRECHT; QUE indagada se ela e JOÃO SANTANA receberam recursos não contabilizados dos clientes dos serviços eleitorais que prestaram no Brasil, disse que não, primeiramente por motivos óbvios, quais sejam, as investigações e condenações no caso Mensalão; QUE os partidos políticos não solicitaram a declarante que fossem realizados pagamentos a margem da contabilidade; QUE receberam muitos recursos das campanhas eleitorais no Brasil de maneira legal e registrada, de maneira que não houve motivo para pagamentos via "caixa 2"; QUE indagada acerca dos pagamentos recebidos de ZWI SCKORNICKI, esclarece que o mesmo foi indicado por uma mulher responsável pela area financeira da campanha presidencial de ANGOLA; QUE o valor total da campanha presidencial de JOSÉ EDUARDO SANTOS para a presidência de ANGOLA foi de 50 milhões de dolares; QUE esse contrato englobaria uma pré-campanha, a campanha e uma pós campanha que era uma consultoria para pronunciamentos; QUE, destre valor, 30 milhões foram por meio de contrato com a POLIS BRASIL e 20 milhões foram pagos por meio de um contrato "de gaveta", não contabilizado; QUE o referido contrato foi devidamente consularizado no exterior; QUE se compromete a apresentar o referido contrato; QUE então a declarante procurou ZWI no escritório do mesmo no BRASIL; QUE acertaram então um pagamento no valor de 4,5 milhões, que foram pagos na conta da SHELLBILL; QUE não sabe por qual motivo foi feito o pagamento, acreditando que tenha sido por interesse do empresario em negócios naquele país; QUE confirma ter encaminhado o bilhete apreendido nas buscas relacionadas a ZWI SCKORNICKI, mas nega que tenha apagado o nome, no modelo encaminhado em anexo, por saber que o dinheiro era de origem ilícita; QUE apagou os dados da KLIENFELD para não expor tal empresa a ZWI SKORNICKI; QUE nega não ter enviado cópia eletrônica do contrato da KLIENFELD por saber que aquela operação envolvia pagamentos relacionados à corrupção na PETROBRAS; QUE não guardou cópia eletrônica porque não desejava expor os dados de suas contas na Suíça; QUE a própria declarante redigiu o bilhete apreendido; QUE nunca se preocupou em saber qual a area de atuação de ZWI; QUE nega que os pagamentos realizados por ZWI tenham qualquer relação com campanhas no BRASIL; QUE a conta é gerida por um executivo do BANCO HERITAGE, cujo nome pretende não declinar, pois entende que não precisar expor tal pessoa neste momento; QUE indagada se possui outras contas não declaradas esclarece que abriu uma conta no ano de 2012 para receber sua parte nos repasses nesses pagamentos também no Banco HERITAGE; QUE não se recorda o nome da referida offshore, que tem seus filhos DANIEL e ALICE REQUIÃO como beneficiários: QUE essa conta somente recebeu transferências originadas na SHELLBILL, como divisão de lucros pelos serviços da declarante; QUE nunca mantiveram qualquer contrato no BRASIL com o poder público; QUE apenas atuam no marketing eleitoral; QUE nunca receberam qualquer verba de publicidade de programas de governo; QUE

IPL Nº 1985/2015

fls. 2/5

SR/DPF/PR FI: Rub:

no BRASIL apenas prestaram serviços de marketing eleitoral; QUE os principais clientes são o PT, mas já efetuou trabalhos para PDT e PMDB; QUE qualquer aconselhamento realizado pela declarante e seu marido se deram de maneira gratuita sem qualquer cobrança em razão da relação de amizade mantida com a presidente DILMA ROUSSEFF; QUE indagada se seu marido possui o apelido de FEIRA por parte de pessoas relacionadas a ODEBRECHT a declarante nega; QUE acha até estranho em razão da declarante ser originária de FEIRA DE SANTANA e não a seu marido; QUE a declarante acredita ser uma bobagem relacionar o apelido FEIRA a JOÃO SANJANA ou à declarante; QUE nunca tratou da doações de campanhas e pagamentos através da SHELLBILL ou qualquer outro negócio com MARCELO ODEBRECHT QUE sempre se encontrou com FERNANDO MIGLIACCIO em SÃO PAULO; QUE já se encontrou com o mesmo tanto na sede da empresa ODEBRECHT ou em locais públicos; QUE nega ter recebido qualquer valor da ODEBRECHT no ano de 2014; QUE se recebeu algum valor se deu por meio de alguma offshore, relacionado a campanha no PANAMÁ, mas que não tem como precisar exatamente a origem, uma vez que seu contato era com o cliente/contratante e os pagamentos se davam por meio de offshore; QUE nunca recebeu qualquer pagamento em espécie por parte da ODEBRECHT; QUE com relação a tabela interceptada no e-mail de FERNANDO MIGLIACCIO, com o título de POSIÇÃO PROGRAMA ESPECIAL ITALIANO; QUE desconhece quen se a a pessoa de "ITALIANO"; QUE indagada acerda do registro na tabela no aho de 2011 "Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento a declarante reafirma desconhecer a que se refira o termo "Feira"; QUE com relação a anotação Feira (Pagto fora = US\$10MM) a declarante reafirma desconhecer do que se trata o termo FEIRA; QUE da mesma forma não sabe dizer gual o montante recebido por parte da ODEBRECHT uma vez que os pagamentos se deram por meio de offshore; QUE somente assinou contrato com FERNANDO MIGLIACCIO relacionado a offshore KLIENFIELD; QUE com relação aos pagamentos feitos a partir da conta SHELLBILL esclarece que vários se deram para custear despesas com a atividade da declarante, tais como aquisição de câmeras e equipamentos diversos para campanhas no exterior; QUE parte também foi providenciada a declarante em espécie, por ordem da mesma, para custear despesas nos locais onde se encontrava prestando serviços; QUE acredita que o pagamento à empresa TACY VENTURES GROUP no valor de USD 230 mil seja referente à aquisição de equipamentos para a empresa POLIS TEPEC; QUE com relação aos pagamentos à SILVANA LAGNADO HUCKE, acredita ser referente a aluguel de câmeras utilizadas na campanha de ANGOLA; QUE se recorda também da compra de equipamento de streaming para transmissão ao vivo de comicios e eventos e de teleprompter de cristal, câmeras e ilhas de edição, utilizando-se a referida conta; QUE com relação a aquisição do apartamento em SÃO PAULO, o imóvel foi adquirido pelo conjuge da declarante pelo valor de R\$ 6.000.000,00; QUE o pagamento se deu parte no Brasil (R\$ 3.000.000,00) e parte no exterior (US\$1.000.000,00) pagos por meio da conta SHELLBILL; QUE o pagamento no exterior foi feito por imposição do vendedor MAURO EDUARDO UEMURA; QUE a declarante negociou a compra do apartamento com o conhecimento de seu marido; QUE somente conheceu MAURO EDUARDO

SR/DPF/PR FI: \_\_\_\_\_ Rub: \_\_\_\_

UEMURA na negociação do imóvel; QUE o imovel foi declarado pelo marido da declarante por R\$ 4.000.000,00 por um erro de seu contador, quando na verdade o valor da escritura era de R\$3.000.000,00; QUE o próprio verificou que tinha efetuado a declaração por valor diferente da escritura e efetuou a retificação, comunicando a declarante; QUE a partir do ano de 2009 a declarante contratou um advogado tributarista, que passou a identificar algumas falhas do seu contador; QUE há aproximadamente um ano a declarante contratou uma empresa de auditoria para levantamento de suas empresas e que, por orientação, foram realizadas diversas declarações retificadoras; QUE gostaria de consignar que deixou de declarar suas contas no exterior, pois aguardava a promulgação de eventual lei de repatriação de valores, o que retiraria o caráter ilícito da manutenção da conta na Suíça em nome da SHELLBILL; QUE indagada acerca do imóvel que possui em NOVA IORQUE, esclarece que possui um apartamento, adquirido em nome da POLISTEPEQUE; QUE a empresa POLISTEPEQUE não é uma offshore; QUE o imóvel foi pago por meio da conta oficial da empresa; QUE o imovel se encontra devidamente contabilizado e o patrimônio da empresa declarado no BRASIL; QUE não conhece a pessoa de HILBERTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR; QUE conhece BENEDICTO MASCARENHAS DA SILVA FILHO em razão de amigos em comum; QUE tinha conhecimento de que o mesmo era funcionário da ODEBRECHT; QUE as contribuições da empresa nunça foram discutidas com ele; QUE não conhece LUIS EDVARDO DA ROCHA SOARES; QUE não conhece VINICIUS VEIGA BORIN; QUE com relação a MARIA LUCIA GOMES TAVARES a declarante se recorda de tê-la visto junto com HILBERTO, mas não mantem qualquer relacionamento com a mesma; QUE nunca tratou de doações com MARIA LUCIA; QUE não conhece OLIVIO RODRIGUES JUNIOR; QUE hão donhece a pessoa de MARCELO RODRIGUES; QUE nunca teve relação com a empresa KEPPEL FELS; QUE indagada sobre quais campanhas fizeram no Brasil em 2008, a declarante informa terem trabalhado nas campanhas de MARTA SUPLICY, GLEISY HOFFMANN e VANDER LOUBET; QUE com relação à passagen emitida pela declarante para o BRASIL esclarece que o vôo foi emitido unicamente para justificar a entrada na República Dominicana da volta da viagem que fizeram aos Estados Unidos; QUE o bilhete foi emitido e cancelado na mesma data; QÚE não tomou conhecimento da possível deflagração da fase ostensiva da operação no dia 22 de fevereiro; QUE o cancelamento do bilhete emitido para o Brasil não teve qualquer relação com eventual conhecimento prévio da investigação; QUE deseja consignar que a declarante se encontra aliviada por estar se manifestando acerca da referida conta não declarada; QUE em todas as suas campanhas, se não fosse por imposição dos contratantes, preferia que fosse tudo contabilizado; QUE a declarante lamenta que depois de um longo depoimento e rico em muito detalhes, não foi cumprida a promessa para que o ato fosse gravado; QUE o advogado gostaria de consignar que sua cliente não possui os extratos da conta da SHELLBIL, mas que ela e JOÃO SANTANA irão autorizar as autoridades a obtenção de tais documentos, bem como abrirão mão de qualquer sigilo sob as operações de tal conta. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim,

SR/DPF/PR	
Rub:	

, Leonardo Carbonera, Escrivão de Polícia Federal, 3ª Classe, matrícula nº 19.315, que o lavrei.

AUTORIDADE :....

DECLARANTE :....

MONICA REGINA CUNHA MOURA

ADVOGADO(A) .....

